

Bolsa SPEDM para Apresentação de Trabalhos Científicos

Regulamento

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, adiante designada por SPEDM, atribui todos os anos bolsas para apoiar a participação de médicos especialistas e internos de formação específica em conferências internacionais na área da Endocrinologia. O presente regulamento estabelece as normas para a candidatura, seleção e concessão das Bolsas SPEDM para Apresentação de Trabalhos Científicos, adiante designada por Bolsa.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para o processo de candidatura, seleção e atribuição da Bolsa SPEDM para Apresentação de Trabalhos Científicos, em países estrangeiros, financiada direta ou indiretamente pela SPEDM.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O presente regulamento aplica-se à Bolsa definida no Artigo 1.º.
- 2) Subsidiariamente o regulamento aplica-se ainda a outras bolsas financiadas indiretamente pela SPEDM, através dos seus parceiros corporativos, nos termos previstos nas normas aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivo

As Bolsas são atribuídas pela SPEDM com o objetivo de apoiar e promover a atividade científica de investigadores sócios da SPEDM, através do fomento da presença destes em conferências internacionais com reconhecida qualidade científica

CAPÍTULO II

Candidatura, avaliação e concessão

Artigo 4.º

Elegibilidade

- 1) A Bolsa dirige-se a Especialistas em Endocrinologia e Nutrição e a Internos de Formação Específica de Endocrinologia e Nutrição que sejam sócios da SPEDM e que apresentem a situação associativa regularizada perante esta Sociedade.
- 2) Adicionalmente, os candidatos à Bolsa para apresentação de trabalhos de investigação em eventos científicos da Sociedade Europeia de Endocrinologia (ESE), devem fazer prova do seu estado de sócio da ESE, com situação associativa regularizada.
- 3) Apenas será aceite a candidatura de um autor por trabalho científico, embora este possa ter sido realizado em co-autoria.
- 4) Não são elegíveis os sócios que já tenham beneficiado de uma Bolsa durante o ano civil em que a candidatura é apresentada.
- 5) Não são elegíveis os candidatos que estejam em incumprimento com a divulgação do trabalho científico e/ou menções da Bolsa, conforme consta no Artigo 13.º e no Artigo 14.º.

Artigo 5.º

Submissão de candidaturas

- 1) A candidatura às Bolsas é feita individualmente através do envio de e-mail para: geral@spedm.pt, com o assunto: “**Bolsa SPEDM para Apresentação de Trabalhos Científicos**”.
- 2) A candidatura deverá ser submetida até 30 dias antes da data de início do congresso, com os seguintes elementos obrigatórios:
 - a. Nome do candidato;
 - b. Endereço de e-mail;



- c. Instituição/organização;
 - d. Categoria de sócio;
 - e. Título do resumo submetido;
 - f. Resumo submetido;
 - g. Categoria do trabalho (selecionar uma categoria): investigação clínica; investigação básica; caso clínico; casuística; outros (especificar);
 - h. Área temática (selecionar até 3): cirurgia endócrina; diabetes; dislipidemia; endocrinologia e gravidez; hipófise; metabolismo fosfo-cálcico; nutrição; obesidade; pediatria; reprodução e desenvolvimento; suprarrenal; tireóide; tumores neuro-endócrinos; outros (especificar);
 - i. Comprovativo de aceitação do trabalho no congresso;
 - j. Comprovativo de sócio da ESE (quando aplicável);
 - k. Declaração do diretor de serviço ou responsável da unidade funcional autorizando a deslocação ao referido congresso;
 - l. Declaração sob compromisso de honra, atestando o comprometimento a submeter o trabalho científico sob a forma de artigo no prazo regulamentar, quando ainda não decorreram 6 meses após a concessão de uma Bolsa anterior e o artigo ainda não foi submetido (quando aplicável).
- 3) Declaração sob compromisso de honra, atestando o comprometimento a submeter o trabalho científico sob a forma de artigo no prazo regulamentar, quando ainda não decorreram 6 meses após a concessão de uma Bolsa anterior e o artigo ainda não foi submetido (quando aplicável). Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito.
- 4) A omissão do envio de qualquer um dos documentos previamente mencionados resultará na declinação administrativa do processo de candidatura.

Artigo 6.º

Júri

O júri será constituído pela Direção da SPEDM vigente. O júri é soberano e as suas decisões não são passíveis de recurso.



Artigo 7.º

Processo de análise de candidaturas

- 1) A avaliação das candidaturas é feita pelo júri de acordo com os parâmetros previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Comunicação de resultados

- 1) A comunicação do resultado da candidatura será efetuada individualmente, por e-mail, ao candidato nos 5 dias úteis seguintes à decisão do júri. Os candidatos não selecionados serão também notificados após a decisão do júri.
- 2) Os candidatos considerados não elegíveis, de acordo com os critérios definidos no Artigo 5.º deste regulamento, serão notificados por e-mail pela SPEDM, até 5 dias úteis após a submissão da candidatura.
- 3) A lista dos bolseiros será divulgada a todos os membros da SPEDM e tornada pública através do site www.spedm.pt

Artigo 9.º

Concessão da Bolsa

- 1) A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento.
- 2) Após a comunicação do resultado de concessão da Bolsa, é da responsabilidade do candidato enviar para o e-mail geral@spedm.pt o comprovativo do IBAN para onde será realizada a transferência do montante subsidiado.
- 3) Não são concedidas Bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de Bolsas previamente concedidas e com financiamento tramitado.

Artigo 10.º

Prazos

- 1) Submissão: até 30 dias antes da data de início do congresso.
- 2) Comunicação dos resultados: 10 dias úteis após a receção da candidatura.

CAPÍTULO III

Regime e condições financeiras da Bolsa

Artigo 11.º

Financiamento do programa de Bolsas

- 1) O fundo para o programa de Bolsas é definido anualmente pela Direção da SPEDM, através de recursos financeiros próprios.
- 2) Subsidiariamente o programa de Bolsas poderá incorporar financiamento proveniente dos parceiros corporativos, sem prejuízo das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Tramitação financeira da Bolsa

- 1) A Bolsa é paga pela SPEDM, por transferência bancária, para o IBAN indicado, conforme consta no Artigo 9.º.
- 2) A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio máximo de 600€ (seiscentos euros), nas condições previstas neste Regulamento.
- 3) Cada bolseiro poderá usufruir uma única vez, por cada ano civil, da presente Bolsa.
- 4) O pagamento da bolsa será feito contra apresentação de documentos de despesas originais por bolseiro, com o número de identificação fiscal (NIF) da SPEDM 505 019 671. Caso sejam enviadas por e-mail, só serão aceites as que sejam válidas eletronicamente. Os originais dos documentos (quando não forem válidos eletronicamente) terão de ser entregues/enviados na/para a sede da SPEDM:
Rua Fernando Vicente Mendes, N.º 1B, 1.º direito
1600-892 Lisboa
- 5) São consideradas despesas passíveis de enquadramento no âmbito da presente Bolsa: despesas de alojamento no local do congresso, inscrição e viagem entre Portugal e o local do congresso, nas datas previstas do congresso. Não serão admissíveis a reembolso quaisquer outros encargos assumidos pelo Bolseiro.
- 6) As despesas de vários bolseiros poderão ser agregadas, não obstante, o montante individual de cada bolseiro não poderá ultrapassar o limite máximo estipulado a Bolsa.
- 7) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transferência bancária só será realizada após validação da execução em conformidade regulamentar da(s) Bolsa(s) concedidas previamente, quando aplicável.



- 8) A prestação de falsas declarações ou documentos contrafeitos é condição suficiente para a anulação liminar da candidatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Divulgação do trabalho científico

Todos os sócios que beneficiarem da Bolsa deverão submeter o referido trabalho ou outro trabalho dentro da mesma área científica, sob forma de um artigo original ou uma revisão, para publicação na Revista Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo até 6 meses após a data de apresentação no congresso cuja ida foi apoiada pela Bolsa da SPEDM.

Artigo 14.º

Menções

Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da SPEDM e do respetivo programa de financiamento em todas as comunicações, publicações ou criações científicas realizadas.

Artigo 15.º

Incumprimento do Regulamento

- 1) Incumprimento do Artigo 13.º e Artigo 14.º resultará na inelegibilidade ao procedimento de nova candidatura à presente Bolsa por um período de 2 anos civis.
- 2) Se no momento da presente candidatura ainda não decorreram 6 meses após a concessão de uma Bolsa anterior e ainda não foi submetido o trabalho científico sob a forma de artigo, o candidato deverá submeter declaração sob compromisso de honra comprometendo-se a fazê-lo no prazo regulamentar, sob pena da aplicação sancionatória constante no número anterior.

Artigo 16.º

Tratamento de dados

- 1) As informações fornecidas pelos candidatos serão registadas dentro dos limites estritamente necessários para assegurar a sua participação na candidatura à Bolsa. A SPEDM é responsável pela recolha e tratamento dos dados ao abrigo da Lei n.º 58/2019.
- 2) Pode solicitar a correção ou eliminação dos seus dados em qualquer momento, através do e-mail: geral@spedm.pt.

Artigo 17.º

Casos omissos

Qualquer situação não prevista neste Regulamento será resolvida pela Direção da SPEDM.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 02 de fevereiro de 2022.